



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 525, de 25 de fevereiro de 2011.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Material com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da Dívida Ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei, a minuta do Convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir através de Decreto específico, Crédito Especial Adicional ou Suplementar, para cobertura das despesas originárias com a presente Lei, respeitada a legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ., 25 de fevereiro de 2011


Dr. Raul Machado

Prefeito



TERMO Nº 003/...../2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 296.396/2010

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, o Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos e o Município de Rio Claro, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.051.216/0001-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Doutor Raul Fonseca Machado, portador da carteira de identidade nº 10600563, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.799.647-04, conforme consta na certidão de posse, acostada aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/2823-16, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 35, Centro, Rio Claro – RJ, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral de Agência, Sr. Diórgenes Sebastião Rosy, portador da carteira de identidade nº 082.481, emitida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.191.317-52, conforme consta no instrumento de procuração, acostado aos autos do mencionado processo e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado às fls. 50/51, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regeirão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado às fls. 03/06 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

a) À cooperação técnica e material, para a prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

- b) Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, apuradas nos respectivos processos judiciais.

II – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cooperação Técnica e Material abrange:

- a) A implementação de recursos humanos que otimizem os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;
- b) A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO**;
- c) A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do **TRIBUNAL** e do **MUNICÍPIO**;
- d) A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

III – DO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, CUSTAS E TAXA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- a) A cobrança conjunta do montante da Dívida Ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**;
- b) Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Rio Claro.

IV – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Colocar à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Rio Claro, responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município, considerando o interesse na celeridade das citações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 01 (um) funcionário que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;
- b) Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 02 (dois) funcionários para colaboração na distribuição e processamento judicial da execução fiscal e demais incidentes;
- c) Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários cedidos para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

- d) Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;
- e) Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a lhes permitir o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- f) Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
- g) Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;
- h) Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet* (*web service*), os dados relativos às guias emitidas para os devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão;
- i) Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
- j) Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo retorno pelo **TRIBUNAL**;
- k) Fazer as impressões de todas as petições iniciais, constantes do arquivo de retorno eletrônico de distribuição, obrigatoriamente com seus respectivos números do processo judicial, que serão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, no mesmo arquivo;
- l) Fazer uma relação, em 3 (três) vias, das petições iniciais a serem entregues no Cartório, contendo o número de todos os processos que estão sendo entregues. A 1ª via, o Cartório da Dívida Ativa encaminhará ao Distribuidor; a 2ª via, permanecerá no Cartório e nela será lançada a decisão judicial determinando a citação em lote e a 3ª via será devolvida ao **MUNICÍPIO**, após a conferência dos processos distribuídos com lavratura do recibo;
- m) Entregar no Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município, todas as petições iniciais impressas com os respectivos números de distribuição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do arquivo eletrônico de retorno de distribuição do **TRIBUNAL**;
- n) Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais, de execução fiscal;
- o) Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
- p) Observar, como base de cálculo da Taxa Judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
- q) Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária será cobrada na primeira parcela e as Custas Judiciais na segunda;

- r) As despesas bancárias deverão ser incluídas nas respectivas guias de Cobrança, arcando o Executado com seu pagamento, com amparo no parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei nº 6830/80;
- s) Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária;

V – DOS ENCARGOS DO BANCO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao BANCO:

- a) Observar rigorosamente o prazo de 05 (cinco) dias para sanar irregularidades apontadas no processamento de cobrança;
- b) Observar os parâmetros para emissão dos boletos bancários, assim como todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento das cláusulas acordadas com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o padrão fornecido pelo Banco Arrecadador, em consonância com o ajuste firmado;
- c) Acordar com o **MUNICÍPIO** o repasse de valores pertencentes ao **TRIBUNAL** e a Terceiros (CAARJ, Distribuidor Privatizado e outros) diretamente nas respectivas contas-correntes, imediatamente, se pagos em espécie, ou após a compensação, se pagos em cheque, em conta corrente vinculada;
- d) Fornecer regularmente e diretamente ao **TRIBUNAL** um arquivo de retorno com os dados da cobrança, sempre que houver pagamento de guias.

VI – DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao TRIBUNAL:

- a) Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
- b) Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO**.
- c) Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
- d) Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
- e) Processar todos os arquivos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, para distribuição, dentro do *layout* padrão e devolvê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, valendo como data de distribuição a data do processamento que ocorrerá até o 5º (quinto) dia após o recebimento;
- f) Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;

- g) Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, após o processamento, independente de aviso do Distribuidor ou Cartório responsável;
- h) Gerar data de distribuição para o mesmo exercício, somente de arquivos eletrônicos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, até 5 (cinco) dias antes do último dia útil do respectivo ano;
- i) Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

VII – DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O não encaminhamento das petições iniciais impressas, pelo **MUNICÍPIO**, para o Cartório responsável, no prazo estipulado na alínea “m”, da Cláusula Quarta, ensejará na exclusão dos dados que já tenham sido processados do sistema informatizado de 1ª Instância do **TRIBUNAL**, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a reenviá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados entregues e conseqüentemente não distribuídos, os arquivos eletrônicos encaminhados pelo **MUNICÍPIO** que contiverem erros ou não concordância de *layout* e não puderem ser processados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de reenvio de dados pelo **MUNICÍPIO**, valerá como data de distribuição a do arquivo eletrônico mais recente, recebido por último e processado pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quarta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima-Primeira, no que couber.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO e DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida por servidor indicado pelo Juízo de Direito Responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

IX – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

X – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável na forma da Lei federal nº 8.666/93.

XI- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

XII- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O foro do Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor. Rio de Janeiro, de de 2011.

Desembargador MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Raul Fonseca Machado
Prefeito do Município de Rio Claro

Sr. Diórgenes Sebastião Rosy
Gerente Geral de Agência - Banco do Brasil S.A

TCE _____